

Gabinete do  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Resende

ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA CIDADE DE RESENDE

PUBLICADO: 25/12/98

EDIÇÃO N.º: 051 - ano II

JORNAL: Boletim Oficial

**DECRETO Nº 252, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998.**

  
ASSINATURA

O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais, e

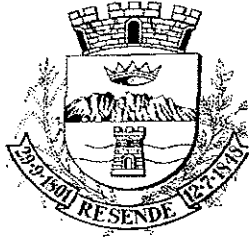
**CONSIDERANDO, a obrigatoriedade da integração dos balanços dos diversos órgãos públicos;**

**CONSIDERANDO, ainda, que ao Tribunal de Contas compete dar parecer prévio sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos municípios, na forma da Deliberação nº 199 do TCE;**

**CONSIDERANDO, mais, que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta dos Municípios, incluídas as Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, na forma do art. 125, III, da Constituição Estadual (Redação da Emenda Constitucional nº 04/91) e Deliberação nº 200 do TCE,**

## DECRETA:

**Art. 1º** - A prestação de contas da administração financeira do Município e a dos ordenadores de despesas da administração direta e indireta, Fundos, Fundações e Entidades Particulares subvencionadas será entregue impreterivelmente até o dia 30 de janeiro de 1999, para os efeitos e em obediência às disposições contidas nas Deliberações números 199 e 200/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



*Gabinete do  
Prefeito*

# *Prefeitura Municipal de Resende*

ANO DO SESQUICENTENÁRIO DA CIDADE DE RESENDE

DECRETO Nº 252/98  
FLS. 02

**Art. 2º** - Todas as Entidades Públicas mencionadas no artigo anterior deverão, a partir do exercício de 1999, entregar seus balancetes mensais ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Resende até o trigésimo dia do mês subsequente.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDUARDO MEOHAS**  
**Prefeito Municipal**